

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 02 de agosto de 2024.

Ofício nº 30/2024

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º E 4º DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N° 6.881/2021 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 5º".**

O presente Projeto de Lei tem por escopo promover ajustes na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), de modo a garantir maior flexibilidade e eficiência na sua administração, atendendo às necessidades práticas que se apresentaram desde a promulgação da Lei Municipal nº 6.881/2021.

Considerando os princípios de eficiência administrativa e a melhor prestação dos serviços públicos, bem como a necessidade de adequação normativa às realidades práticas locais, é de relevância pública a alteração proposta na Lei Municipal nº 6.881/2021, para permitir a recondução de conselheiros, conforme critérios justificados e avaliados periodicamente.

São estas as justificativas, em síntese, que ensejaram a apresentação do presente Projeto de Lei para deliberação dessa E. Casa Legislativa, pelo que requeremos a sua aprovação unânime.

Com nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Vérdi Lucio Melo
Prefeito Municipal

**EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI N°...

**ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1°, 2°, 3°
E 4° DO ARTIGO 4° DA LEI MUNICIPAL
N° 6.881/2021 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 5°.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1° Fica alterado o artigo 4° da Lei Municipal nº 6.881/2021, de forma que os parágrafos 1°, 2°, 3° e 4° passam a ter a seguinte redação:

Art. 4° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, será integrado por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

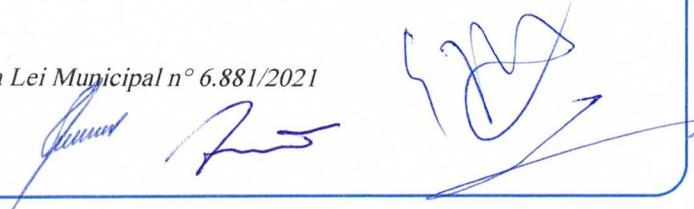
§ 1° As cadeiras do CMDPI pertencem aos órgãos governamentais e às instituições da sociedade civil e não têm caráter pessoal.

§ 2° Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos.

§ 3° Poderão ocorrer reconduções dos membros para novo mandato de igual período, sendo que, no caso de representantes do Poder Público Municipal, a recondução se dará por indicação, e, no caso de representantes da sociedade civil, por reeleição da organização da sociedade civil que posteriormente indicará seus representantes.

§ 4° A Assembleia da Sociedade Civil será

Proj altera a redação dos parágrafos 1°,2°,3°,4° do art 4° da Lei Municipal nº 6.881/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

convocada por meio de Edital, sendo comunicada também ao Ministério Público.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo 5º, do artigo 4º que disporá o seguinte:

§ 5º Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, seus respectivos suplentes deverão assumir.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 02 de agosto de 2024.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO VITOR ADÃO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL
DO MUNICÍPIO

JOSÉ MANOEL MAGALHÃES FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 6.881, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE
VARGINHA - CMDPI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e em seu nome, sancionou a seguinte Lei,

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, órgão autônomo, normativo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à política de defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SEHAD.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -CMDPI , tem por objetivo formular políticas e assegurar os direitos das pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, por meio do estabelecimento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Varginha, em conformidade com a legislação pertinente, tais como a Constituição Federal, a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948 de 03 de julho de 1996.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI:

I - Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

direitos da pessoa idosa;

XIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XIV - deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;

XVI - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XVII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XVIII - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, será integrado por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SEHAD;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL;

e) 01 (um) representante da Fundação Cultural do Município de Varginha.

II - Da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4

instituições de ensino superior, com trabalhos na área do idoso;

b) 03 (três) representantes de entidades prestadoras de serviços particulares ao idoso, sendo 01 (um) representante de ILPI'S;

c) 01 (um) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Varginha;

d) 01 (um) representante dos grupos de convivência.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos e entidades nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal, para o mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução, por igual período.

§ 2º Na recondução referida no § 1º deste artigo será observado o processo eleitoral vigente.

§ 3º A Assembleia da Sociedade Civil será convocada por meio de Edital, sendo comunicada ao Ministério Público.

§ 4º Nas ausências ou impedimento dos conselheiros titulares, deverão assumir seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO IV

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Seção I Disposições Gerais

Art. 5º Fica reorganizado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

Art. 6º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos e de fornecer os meios financeiros para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à

Lei nº 6.881